

INTERESSADA: BARBARA ANNE HULL

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola estrangeira no Brasil

RELATOR : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 2437/75; CSG; Aprov. em 03/09/1975; Comunicado ao Pleno em 17/09/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Bárbara Anne Hull, filha de Harrison Gordon Hull Júnior e de Vera Pedroso Hull, Passaporte, República Federativa do Brasil nº 856836, nascida aos 8 de março de 1958, em Campinas, SP, residente e domiciliada em Campinas, na Rua Jesuíno Marcondes Machado, nº 281, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, na Escola Americana de Campinas, em Campinas, S.P;

1.2. em continuação, concluiu o curso de Ensino Secundário (2º grau), na Escola Americana de Campinas, com 3 séries, em junho de 1975. Em consequência, obteve o diploma de graduação da referida escola.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

1 - A aluna concluiu o primeiro e segundo graus pelo sistema de crédito no 11º ano, na Escola Americana de Campinas, a 6 de junho de 1975 (fls. 4 e 6).

2 - Iniciou seus estudos em agosto de 1964, concluindo-os em junho de 1975.

3 - Do processo constam os seguintes documentos:

a) xerox do histórico escolar fornecido pela Escola Americana de Campinas, SP, abrangendo os 11 anos de estudo.

O documento contém as matérias estudadas por série e a avaliação semestral de cada uma delas. Não há, porém, a carga horária "Português", passa a constar a partir da segunda série do primeiro grau;

b) xerox do diploma, certificando que completou os estudos prescritos pela Diretoria, no Departamento de Ensino Secundário de segundo grau, expedido pela Escola Americana de Campinas (fls. 5 e 11);

c) xerox da Declaração, expedida pela Escola Americana de Cam-

pinas, de que a aluna cursou (e foi avaliada), no ano letivo 73/74, as disciplinas: História do Brasil, Geografia do Brasil, Cultura e Civilização Brasileira e Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, disciplinas essas que não constam de seu histórico escolar (grifo nosso), fls.12.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Escola Americana de Campinas, por Barbara Anne Hull, ao nível de conclusão do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, desde que a aluna seja aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, a nível de segundo grau, cabendo ao estabelecimento em que os prestar, e for aprovada, expedir o respectivo certificado de conclusão.

São Paulo, 03 de setembro de 1975

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL COEBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente